



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL 33/2019
Objeto: Contratação de Empresa para locação, montagem, desmontagem, manutenção e transporte de Decoração Natalina para o evento 32 Sonho de Natal de Canela 2019, a realizar-se, respectivamente, 26 de outubro a 12 de janeiro de 2020..
Processo: 2019/2465
Recorrentes: AGESNER MONTEIRO DA SILVA ME
Recorrida: Pregoeiro/Comissão de Pregão da Pref. Municipal de Canela
Contrarrazões: LUZ E FORMA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 33/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A Sessão de Julgamento de Habilitação e Propostas, ocorreu no dia de 12 de julho de 2019, às quatorze horas, sendo credenciados os participantes, recebidos os envelopes contendo as propostas, sendo elas aceitas pela comissão e a documentação habilitatória das licitantes classificadas em primeiro lugar na fase de lances, da análise das documentações habilitatórias restaram declaradas vencedoras a empresa AGESNER MONTEIRO DA SILVA ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da análise da documentação a equipe técnica entendeu que o atestado apresentado não supria a necessidade editalícia, sendo a mesma licitante desclassificada.

Irresignados com a decisão do pregoeiro, o licitante retro qualificado como recorrente manifestou intenção de recurso administrativo fundamentando-a a medida que entende ter cumprido os requisitos.

Transcorrido o prazo e são recebidas as razões recursais, a Comissão de Pregão deu ciência às empresas licitantes, para apresentarem contrarrazões no prazo de legal.

A certamista GASPERIN COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO E I LTDA – ME., apresentou contrarrazões, sendo o mesmo encaminhado a comissão para análise.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

II.1 AGESNER MONTEIRO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro, que desclassificou sua empresa do certame, em síntese alegando o que segue:

Afirma ser dessarasoada a decisão, pedindo sua reconsideração, afirma que os serviços são equivalentes, ainda afirma que no tocante a empresa classificada em segundo lugar tem situação igual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. 2 LUZ E FORMA

Manifesta em suas contrarrazões sobre a alegação de que a mesma também não havia cumprido o edital e traz a luz trechos do edital para demonstrar que tem um objeto totalmente compatível com exigido no edital.

Cita doutrina e legislação.

III. DA CONCLUSÃO

III. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade dos recursos interpostos, bem como das contrarrazões ao recurso apresentadas.

III.2 FORMALIDADES

Observam-se cumpridas as formalidades legais, registra que foram cientificados todos os licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo recurso administrativo.

III.3 DAS RAZÕES RECORRENTES

Observa-se que em sede de recurso apenas o recorrente apenas repisa o que havia mencionado em sessão pública não trazendo a tona nenhum esclarecimento novo. Ou seja, continua discutindo sua capacidade no campo das afirmação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nenhum elemento jurídico, técnico ou mesmo um erro de interpretação dos fatos foi apontado de forma taxativa que forcem o pregoeiro a rever sua decisão, haja vista inclusive que a mesma é baseada em manifestação do corpo técnico desta municipalidade.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, a comissão **CONHECE** do recurso e contrarrazões apresentadas, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Canela, 26 de agosto de 2019.